

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

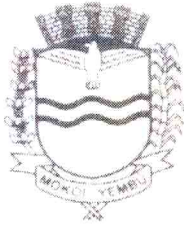
LEI N° 4.275, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

(AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

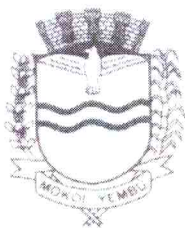
Artigo 1° - Fica o Município de Dois Córregos, autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis:

LOTE	RUA	QDA	CADASTRO	TER/M2	MATRÍCULA
01	01	A	095141-0	189,40	16.839
02	01	A	095142-0	193,19	16.840
01	01	B	095143-0	153,18	16.841
02	01	B	095144-0	150,00	16.842
03	01	B	095145-0	150,00	16.843
04	01	B	095146-0	150,00	16.844
05	01	B	095147-0	150,00	16.845
06	01	B	095148-0	150,00	16.846
07	01	B	095149-0	150,00	16.847
08	01	B	095150-0	150,00	16.848
09	01	B	095151-0	150,00	16.849
10	01	B	095152-0	150,00	16.850
11	01	B	095153-0	150,00	16.851
12	01	B	095154-0	152,06	16.852
01	01	C	095155-0	153,18	16.853
02	01	C	095156-0	150,00	16.854
03	01	C	095157-0	150,00	16.855
04	01	C	095158-0	150,00	16.856
05	01	C	095159-0	150,00	16.857



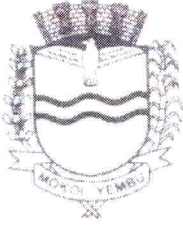
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

06	01	C	095160-0	150,00	16.858
07	01	C	095161-0	150,00	16.859
08	01	C	095162-0	150,00	16.860
09	01	C	095163-0	150,00	16.861
10	01	C	095164-0	194,60	16.862
01	AV. LUCÉLIA	D	095165-0	152,62	16.863
02	AV. LUCÉLIA	D	095166-0	150,00	16.864
03	AV. LUCÉLIA	D	095167-0	150,00	16.865
04	AV. LUCÉLIA	D	095168-0	150,00	16.866
05	AV. LUCÉLIA	D	095169-0	150,00	16.867
06	AV. LUCÉLIA	D	095170-0	150,00	16.868
07	AV. LUCÉLIA	D	095171-0	150,00	16.869
08	AV. LUCÉLIA	D	095172-0	150,00	16.870
09	AV. LUCÉLIA	D	095173-0	150,00	16.871
10	AV. LUCÉLIA	D	095174-0	150,00	16.872
11	AV. LUCÉLIA	D	095175-0	150,00	16.873
12	AV. LUCÉLIA	D	095176-0	150,00	16.874
13	AV. LUCÉLIA	D	095177-0	150,00	16.875
14	AV. LUCÉLIA	D	095178-0	150,00	16.876
15	AV. LUCÉLIA	D	095179-0	150,00	16.877
16	AV. LUCÉLIA	D	095180-0	150,00	16.878
17	AV. LUCÉLIA	D	095181-0	150,00	16.879
18	AV. LUCÉLIA	D	095182-0	150,00	16.880
19	AV. LUCÉLIA	D	095183-0	150,00	16.881
20	AV. LUCÉLIA	D	095184-0	260,26	16.882
21	03	D	095185-0	181,88	16.883
22	03	D	095186-0	150,00	16.884
23	03	D	095187-0	150,00	16.885
24	03	D	095188-0	150,00	16.886
25	03	D	095189-0	150,00	16.887
26	03	D	095190-0	150,00	16.888
27	03	D	095191-0	150,00	16.889
28	03	D	095192-0	150,00	16.890
29	03	D	095193-0	150,00	16.891
30	03	D	095194-0	150,00	16.892
31	03	D	095195-0	150,00	16.893
32	03	D	095196-0	150,00	16.894
33	03	D	095197-0	150,00	16.895
34	03	D	095198-0	150,00	16.896
35	03	D	095199-0	150,00	16.897
36	03	D	095200-0	150,00	16.898
37	03	D	095201-0	150,00	16.899



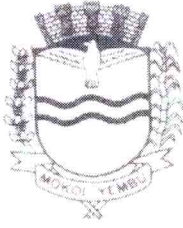
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

38	03	D	095202-0	150,00	16.900
39	03	D	095203-0	150,00	16.901
40	03	D	095204-0	152,62	16.902
01	02	E	095205-0	152,62	16.903
02	02	E	095206-0	150,00	16.904
03	02	E	095207-0	150,00	16.905
04	02	E	095208-0	150,00	16.906
05	02	E	095209-0	150,00	16.907
06	02	E	095210-0	150,00	16.908
07	02	E	095211-0	150,00	16.909
08	02	E	095212-0	150,00	16.910
09	02	E	095213-0	150,00	16.911
10	02	E	095214-0	150,00	16.912
11	02	E	095215-0	150,00	16.913
12	02	E	095216-0	150,00	16.914
13	02	E	095217-0	150,00	16.915
14	02	E	095218-0	150,00	16.916
15	02	E	095219-0	150,00	16.917
16	02	E	095220-0	150,00	16.918
17	02	E	095221-0	150,00	16.919
18	02	E	095222-0	150,00	16.920
19	02	E	095223-0	150,00	16.921
20	02	E	095224-0	150,00	16.922
21	02	E	095225-0	150,00	16.923
22	02	E	095226-0	217,50	16.924
23	AVENIDA LUCÉLIA	E	095227-0	289,14	16.925
24	AVENIDA LUCÉLIA	E	095228-0	150,00	16.926
25	AVENIDA LUCÉLIA	E	095229-0	150,00	16.927
26	AVENIDA LUCÉLIA	E	095230-0	150,00	16.928
27	AVENIDA LUCÉLIA	E	095231-0	150,00	16.929
28	AVENIDA LUCÉLIA	E	095232-0	150,00	16.930
29	AVENIDA LUCÉLIA	E	095233-0	150,00	16.931
30	AVENIDA LUCÉLIA	E	095234-0	150,00	16.932
31	AVENIDA LUCÉLIA	E	095235-0	150,00	16.933
32	AVENIDA LUCÉLIA	E	095236-0	150,00	16.934
33	AVENIDA LUCÉLIA	E	095237-0	150,00	16.935
34	AVENIDA LUCÉLIA	E	095238-0	150,00	16.936
35	AVENIDA LUCÉLIA	E	095239-0	150,00	16.937
36	AVENIDA LUCÉLIA	E	095240-0	150,00	16.938
37	AVENIDA LUCÉLIA	E	095241-0	150,00	16.939
38	AVENIDA LUCÉLIA	E	095242-0	150,00	16.940
39	AVENIDA LUCÉLIA	E	095243-0	150,00	16.941



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

40	AVENIDA LUCÉLIA	E	095244-0	150,00	16.942
41	AVENIDA LUCÉLIA	E	095245-0	150,00	16.943
42	AVENIDA LUCÉLIA	E	095246-0	150,00	16.944
43	AVENIDA LUCÉLIA	E	095247-0	152,62	16.945
01	AVENIDA LINDÓIA	F	095248-0	152,62	16.946
02	AVENIDA LINDÓIA	F	095249-0	150,00	16.947
03	AVENIDA LINDÓIA	F	095250-0	150,00	16.948
04	AVENIDA LINDÓIA	F	095251-0	150,00	16.949
05	AVENIDA LINDÓIA	F	095252-0	150,00	16.950
06	AVENIDA LINDÓIA	F	095253-0	150,00	16.951
07	AVENIDA LINDÓIA	F	095254-0	150,00	16.952
08	AVENIDA LINDÓIA	F	095255-0	150,00	16.953
09	AVENIDA LINDÓIA	F	095256-0	150,00	16.954
10	AVENIDA LINDÓIA	F	095257-0	150,00	16.955
11	AVENIDA LINDÓIA	F	095258-0	150,00	16.956
12	AVENIDA LINDÓIA	F	095259-0	150,00	16.957
13	AVENIDA LINDÓIA	F	095260-0	150,00	16.958
14	AVENIDA LINDÓIA	F	095261-0	150,00	16.959
15	AVENIDA LINDÓIA	F	095262-0	150,00	16.960
16	AVENIDA LINDÓIA	F	095263-0	150,00	16.961
17	AVENIDA LINDÓIA	F	095264-0	150,00	16.962
18	AVENIDA LINDÓIA	F	095265-0	150,00	16.963
19	AVENIDA LINDÓIA	F	095266-0	150,00	16.964
20	AVENIDA LINDÓIA	F	095267-0	150,00	16.965
21	AVENIDA LINDÓIA	F	095268-0	150,00	16.966
22	AVENIDA LINDÓIA	F	095269-0	150,00	16.967
23	AVENIDA LINDÓIA	F	095270-0	150,00	16.968
24	AVENIDA LINDÓIA	F	095271-0	174,33	16.969
25	02	F	095272-0	245,98	16.970
26	02	F	095273-0	150,00	16.971
27	02	F	095274-0	150,00	16.972
28	02	F	095275-0	150,00	16.973
29	02	F	095276-0	150,00	16.974
30	02	F	095277-0	150,00	16.975
31	02	F	095278-0	150,00	16.976
32	02	F	095279-0	150,00	16.977
33	02	F	095280-0	150,00	16.978
34	02	F	095281-0	150,00	16.979
35	02	F	095282-0	150,00	16.980
36	02	F	095283-0	150,00	16.981
37	02	F	095284-0	150,00	16.982
38	02	F	095285-0	150,00	16.983



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

39	02	F	095286-0	150,00	16.984
40	02		095287-0	150,00	16.985
41	02	F	095288-0	150,00	16.986
42	02	F	095289-0	150,00	16.987
43	02	F	095290-0	150,00	16.988
44	02	F	095291-0	150,00	16.989
45	02	F	095292-0	150,00	16.990
46	02	F	095293-0	150,00	16.991
47	02	F	095294-0	152,62	16.992
01	01	G	095295-0	193,10	16.993
02	01	G	095296-0	157,50	16.994
03	01	G	095297-0	157,50	16.995
04	01	G	095298-0	157,50	16.996
05	01	G	095299-0	157,50	16.997
06	01	G	095300-0	157,50	16.998
07	01	G	095301-0	157,50	16.999
08	01	G	095302-0	157,50	17.000
09	01	G	095303-0	214,56	17.001

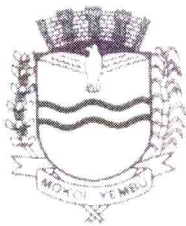
Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados à implantação de 163 (cento e sessenta e três) moradias no Empreendimento Habitacional "DOIS CÓRREGOS F".

§ 1º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa na mencionada nesta lei.

§ 2º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Artigo 3º - O Município se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - O Município doador fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta lei.

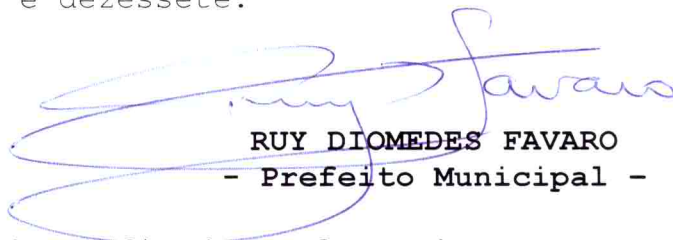
Artigo 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo, após, a Municipalidade, lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

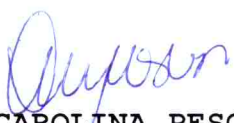
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -